PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2001

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2000, de 20 de Julho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2000, criou, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros — Ministro Adjunto —, uma equipa de missão com o objectivo de elaborar o Código de Administração Autárquica, desenvolvendo os estudos necessários.

A duração do mandato da equipa de missão, fixada em 10 meses, termina no próximo dia 10 de Junho.

Considerando que a legislação fundamental para as autarquias locais se encontra em fase de aprovação pela Assembleia da República, é indispensável que o Código de Administração Autárquica a acolha, com ela se compatibilizando.

Após a elaboração do articulado final, há que proceder à audição das entidades a que se refere o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2000, de 20 de Julho, posto o que a equipa de missão elaborará o projecto do diploma, na forma definitiva.

Nestes termos, torna-se necessário prorrogar o prazo do mandato da equipa de missão.

Assim:

Nos termos das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição e ao abrigo do artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar até 31 de Dezembro de 2001 a duração do mandato da equipa de missão prevista no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2000, de 20 de Julho.

2 — Substituir, no núcleo permanente da equipa de missão, cuja composição foi fixada no n.º 8 da mesma resolução, o licenciado Jorge Alberto Baptista Ferreira, chefe da Divisão de Estudos e Documentação do Centro de Estudos e Formação Autárquica, pela licenciada Maria Helena dos Santos Lopes Curto, directora dos Serviços das Finanças Autárquicas da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2001

A Têxtil Manuel Gonçalves, S. A., pretende com o presente investimento modernizar a sua empresa de forma a permitir-lhe uma diversificação dos produtos fabricados e a fabricação de produtos com maior valor acrescentado para, de uma forma sustentada, fazer face à emergente concorrência resultante da globalização do comércio mundial. O presente projecto de investimento assenta particularmente na aquisição de equipamentos produtivos e essenciais à sua actividade, embora o desenvolvimento de novos produtos e processos de fabrico, em colaboração com centros tecnológicos nacionais, a qualificação dos seus recursos humanos, através de programas de formação, a internacionalização, com a participação em feiras internacionais, e o investimento na certificação da qualidade sejam componentes importantes para os objectivos que a empresa se propõe alcançar.

Trata-se de um projecto que envolve um investimento da ordem dos € 15 446 494.

Com a implementação do projecto, a empresa prevê alcançar um volume de vendas da ordem dos € 58 618 730 em ano cruzeiro (2003).

Face ao exposto, considera-se que este projecto reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento e à concessão de incentivos financeiros e benefícios fiscais previsto no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e de concessão de incentivos financeiros a celebrar entre o IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento e a sociedade anónima Têxtil Manuel Gonçalves, S. A., com sede em Vila Nova de Famalicão, 4764-952 Vila Nova de Famalicão, com o capital social de € 50 000 000, para a realização de um projecto de inovação, modernização e expansão industrial.

2 — Atento o disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e por força do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas que constam do contrato de concessão de benefícios fiscais cuja minuta, rubricada pelo Ministro das Finanças, ficará arquivada no IAPMEI.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/2001

A Amorim Industrial Solutions — Indústria de Cortiça e Borracha I, S. A., pretende com o presente investimento dotar a empresa e a unidade de negócios de novas competências, dos recursos e meios necessários para operacionalizar a estratégia de valorização da fileira da cortiça. Para tal, os investimentos previstos dizem respeito à actualização, melhoria e desenvolvimento das tecnologias existentes, que irão permitir uma melhoria da qualidade dos produtos bem como produtos com maior valor acrescentado. A compra de imóvel e de um terreno circundante é essencial à actividade da empresa, devido à falta de espaço disponível, quer para a expansão industrial quer para a criação de um centro de investigação e desenvolvimento, que estará dotado com equipamentos para efectuar testes funcionais e consolidação de *know-how* de processo.

Trata-se de um projecto que envolve um investimento da ordem dos € 19 206 477 e a criação de 67 postos de trabalho directos.

Com a implementação do projecto a empresa prevê alcançar um volume de vendas da ordem dos € 29 703 414 000 em ano cruzeiro (2003).

Face ao exposto, considera-se que este projecto reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento e à concessão de incentivos financeiros e benefícios fiscais previsto no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.